



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 079/2025

São Pedro, 11 de julho de 2025.

Institui o “Programa de Saúde Integrada para Superidosos” no âmbito do Município de São Pedro, com o objetivo de promover a qualidade de vida, autonomia e inclusão social da população com 80 anos ou mais, e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

ALDO ENFERMEIRO E CARLOS EDUARDO OLIVERA – DU SOROCABA, Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro, o Programa de Saúde Integrada para Superidosos, destinado à criação e manutenção de centros de referência voltados exclusivamente à população idosa com 80 anos ou mais, com foco no envelhecimento ativo, saudável e assistido.

Art. 2º - O Programa terá como finalidade:

- I** – promover atividades físicas adaptadas, visando à prevenção da sarcopenia e à manutenção da mobilidade e independência funcional;
- II** – oferecer estímulos cognitivos, atividades recreativas e oficinas que favoreçam a saúde mental, memória e raciocínio lógico;
- III** – fomentar a inclusão digital da população superidosa, por meio de cursos de informática básica, uso de celulares e ferramentas de comunicação;
- IV** – criar espaços de convivência social e intergeracional, combatendo o isolamento e promovendo o bem-estar coletivo;
- V** – implementar pontos de saúde preventiva, com acompanhamento periódico, triagem básica, campanhas educativas e atendimento de enfermagem;
- VI** – reduzir a demanda nos serviços públicos de saúde por meio de ações de prevenção e promoção à saúde do idoso;
- VII** – servir de modelo replicável de políticas públicas para longevidade no município.

Art. 3º - Os Polos do Programa poderão contar com a seguinte estrutura física:

- I** – academia adaptada com equipamentos ergonômicos para fortalecimento muscular;
- II** – piscina aquecida com acessibilidade para hidroterapia e hidroginástica;
- III** – salas para oficinas cognitivas, jogos, arte e inclusão digital;
- IV** – áreas externas acessíveis para lazer e caminhadas supervisionadas;
- V** – posto de saúde integrado com serviços básicos de enfermagem, vacinação, aferição de sinais vitais e orientação preventiva.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 4º - O funcionamento dos Polos observará as seguintes diretrizes:

- I** – avaliação individualizada dos participantes para definição das atividades;
- II** – cronograma semanal com equilíbrio entre atividades físicas, cognitivas e sociais;
- III** – atuação de equipe multidisciplinar composta por profissionais de educação física, psicologia, terapia ocupacional, assistência social e enfermagem.

Art. 5º - A implementação do Programa poderá ocorrer por meio de:

- I** – recursos próprios do orçamento municipal, com previsão específica na Lei Orçamentária Anual;
- II** – parcerias com o Estado, universidades, institutos técnicos, entidades do terceiro setor e iniciativa privada;
- III** – convênios entre as Secretarias Municipais da Saúde, Esportes, Desenvolvimento Social e Educação;
- IV** – construção ou aproveitamento de espaços públicos existentes, mediante revitalização e adaptação.

Art. 6º - Poderão ser firmadas parcerias com instituições de ensino superior para:

- I** – realização de estágios supervisionados;
- II** – promoção de oficinas, palestras e atividades educativas;
- III** – apoio a pesquisas científicas relacionadas ao envelhecimento ativo e à saúde da população superidosa.

Art. 7º - Os resultados do Programa serão avaliados por meio dos seguintes indicadores:

- I** – índice de redução de quedas e melhora da mobilidade funcional;
- II** – engajamento nas oficinas cognitivas e sociais;
- III** – impacto na saúde mental, medido por avaliações psicológicas periódicas;
- IV** – satisfação dos participantes e familiares.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Julho de 2025.


ALDO ENFERMEIRO
VEREADOR – PP


DÚ SOROCABA
VEREADOR - PL

Câmara M
Projeto de
Data: 14/07
Autor: Aldc
Assunto: In
Integrada p
Município d
de promover
Número de Protocolo
00836/2025



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em consonância com o Projeto de Lei Estadual nº 654/2025 (ALESP), de autoria do Deputado Estadual Rogério Nogueira, o Programa de Saúde Integrada para Superidosos visa criar espaços públicos especializados, integrando saúde física, estimulação cognitiva e inclusão social. Com foco preventivo e abordagem interdisciplinar, os Polos não apenas melhoram a qualidade de vida dos participantes, mas também reduzem a sobrecarga sobre o sistema de saúde.

O envelhecimento populacional é uma realidade irreversível e um dos maiores desafios contemporâneos para as políticas públicas de saúde e assistência. De acordo com o Censo Demográfico de 2022, cresce exponencialmente o número de pessoas acima de 80 anos, os chamados “superidosos”, grupo que requer atenção especial e diferenciada.

Além da relevância social e do ineditismo local, esta proposta encontra respaldo técnico e jurídico em experiências bem-sucedidas em outras localidades. Destaca-se o Projeto de Lei nº 48/2023 da Câmara Municipal de Natal (RN), que instituiu o Programa Municipal de Teleassistência a Pessoas Idosas. O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Igualdade, sendo reconhecido como política pública essencial para promover o cuidado, a autonomia e a prevenção entre idosos com 80 anos ou mais.

Ainda no cenário legislativo, o Programa “Cidade Amiga do Idoso”, previsto no PL 2119/2019 da Câmara dos Deputados, obteve parecer jurídico favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), confirmando a constitucionalidade e o mérito das ações voltadas ao envelhecimento ativo e saudável. Esse projeto federal reforça a importância de reconhecer e apoiar municípios que adotam políticas voltadas ao público idoso com caráter intersetorial e preventivo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei em São Pedro está alinhado às melhores práticas legislativas do país, resguardado por pareceres técnicos e jurídicos que conferem segurança, legalidade e legitimidade à sua implantação. Isto posto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, 11 de Julho de 2025.


ALDO ENFERMEIRO
VEREADOR – PP


DÚ SOROCABA
VEREADOR - PL